

OFÍCIO Nº 147 /2019

Independência -CE, 24 de setembro de 2019.

Senhor Presidente

Dando cumprimento aos artigos 165, da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o § 5º, do art. 42, da Constituição Estadual, remetemos a esse Poder Legislativo, a Mensagem nº 018 e o Projeto de Lei nº 676, ambos de 24 de setembro de 2019, que versam sobre a Proposta Orçamentária do município de Independência para o exercício de 2020.

Sem mais para o momento, colho da oportunidade para renovar protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente,



José Valdi Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Sr. Raney Mourão Alves

Presidente da Câmara Municipal
INDEPENDÊNCIA - CE

Recebi em
30/09/2019

Ineido de Lima Araújo
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



PROJETO LEI Nº 676, de 24 de setembro de 2019

Lei Orçamentária Anual - LOA

Exercício Financeiro 2020

MENSAGEM Nº 018, de 24 de setembro de 2019.

Senhores(a) Membros da Câmara Municipal de Independência

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, dentro do prazo previsto na Constituição Estadual, o **Projeto de Lei nº 676, de 24 de setembro de 2019, que versa sobre o Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020**, para apreciação desse Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente proposta orçamentária se encontra compatível com as receitas arrecadadas pelo Município, tomando-se por base a arrecadação própria e as transferências constitucionais e voluntárias, além de se empregar o princípio básico da prudência para as despesas, as quais foram fixadas obedecendo à escala de prioridades, elegendo inicialmente as despesas obrigatórias e indispensáveis à manutenção da máquina administrativa, além daquelas de caráter constitucionais e que devem ser cumpridas durante o exercício financeiro, para se chegar por fim, à realização das despesas de capital, especialmente as de investimentos, cuja realização dependerá de fontes de recursos próprias superavitárias ou de transferências de convênios federais e/ou estaduais, onde vinculamos a destinação de recursos das mesmas a uma arrecadação de transferências de outras esferas de governo.

Cumpre anotar que, em princípio, a Lei nº 499/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020) planejou a estimativa orçamentária na ordem de R\$ 53.629.800,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), para o exercício de 2020, previsão mantida no referido projeto.

A Proposta Orçamentária ora apresentada está acompanhada dos anexos e demonstrativos obrigatórios constantes da Lei nº 4.320/64, além daqueles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por fim, e não menos importante, franqueamos que a presente Proposta Orçamentária encontra-se elaborada por **FONTES**, compatível com a "Tabela Especificações das Fontes ou Destinação dos Recursos", atualizada em 19/12/2018, disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (http://www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/?page_id=5454).

Ocorre, Senhores (a), que o TCE/Ce está amadurecendo a possibilidade de atualizar a "Tabela Especificações das Fontes ou Destinação dos Recursos" até o final do ano, e se assim o fizer, fica o Executivo autorizado a procedê-las na Lei Orçamentária para 2020, antes do envio ao TCE/Ce. Desse modo, essas atualizações, não representam mudanças entre o Projeto de Lei (apreciado e votado na Câmara) para o com a Lei sancionada pelo Executivo, haja vista, os Projetos, Atividades, Operações Especiais, Natureza das Despesas e Receitas, valores estimados e fixados, enfim, tudo permanece inalterado, repito, exceto quanto as FONTES, se necessário for.

Estas são as considerações que julgamos necessárias nesta Mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2020, pelo que esperamos **contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação**, oportunidade que aproveitamos para apresentar a Todos, os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Valdi Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
30/09/2019

Ioneide de Lima Araújo
Secretaria Geral

Lei Orçamentária Anual - LOA

Estima as Receitas e Fixa as Despesas do município de Independência para o exercício financeiro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 676, de 24 de setembro de 2019.

*ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE
INDEPENDÊNCIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Ceará:

Faz saber que a Câmara Municipal de Independência aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Independência para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

§ 1º - O Orçamento do Município de Independência constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2020, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

- V. Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Programas de trabalho por unidades orçamentárias;
- VII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- VIII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- IX. Demonstrativo da despesa por unidades orçamentárias e funções
- X. Relação de projetos, atividades e operações especiais;

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do município de Independência, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, receitas patrimoniais, de serviços, transferências correntes e de capital conforme a legislação vigente, estimada em **R\$ 53.629.800,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **Anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 53.629.800,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 38.019.890,00 (trinta e oito milhões, dezenove mil, oitocentos e noventa reais)**; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 15.609.910,00 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e dez reais)**.

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, notadamente nas seguintes condições:

I – Utilizando-se a fonte de recursos proveniente de **superávit financeiro**, até o limite do total apurado, na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o exposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

II – Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de **excesso de arrecadação**, até o limite do total apurado, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, inteligência do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R\$ 53.629.800,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), ou seja, cem por cento da despesa fixada;

IV – Utilizando-se como fonte de recursos o produto de **Operações de Crédito** Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, tudo na forma das Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal;

V – Utilizando-se a **Reserva de Contingência**, a qual será empregada como recurso para abertura de créditos adicionais voltados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos adicionais abertos para atender a necessidade de movimentação de valores entre fontes de recursos de elementos de despesa pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma Unidade Orçamentária, até o limite de 100% (cem por cento) da dotação fixada no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO VI CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as exigências contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com os limites e condições fixados nas Resolução nº 43 do Senado Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Art. 10 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definidas na Lei nº 499, de 30 de abril de 2019.

Art. 13. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

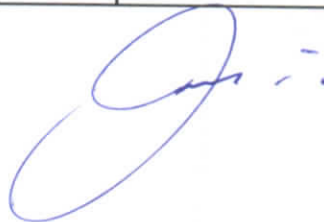
Prefeitura Municipal de Independência, Estado do Ceará, em 24 de setembro de 2019.



José Valdi Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	55.950.000,00
Receita Tributária	1.702.400,00
Receita de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	128.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	53.897.000,00
Outras Receitas Correntes	91.600,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	- 5.545.200,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	3.225.000,00
Operações de Crédito	60.000,00
Alienações de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	3.160.000,00
TOTAL GERAL	53.629.800,00



ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Câmara Municipal de Independência	2.341.097,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.610.500,00
03 – Secretaria de Administração e Finanças	3.480.800,00
04 – Secretaria de Saúde	12.733.510,00
05 – Secretaria de Educação	23.019.993,00
06 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social	1.690.900,00
07 - Secretaria de Infra Estrutura	2.819.000,00
08 – Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.093.500,00
09 - Procuradoria Jurídica do Município	216.400,00
10 – Secretaria do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	1.453.100,00
11 – Secretaria de Cultura e Turismo	774.300,00
12 – Secretaria de Esporte e Juventude	649.000,00
13 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.094.500,00
14 – Fundo Municipal Dir. Criança e do Adolescente	91.000,00
SUB-TOTAL (1)	53.067.600,00

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia de Cid. e Trânsito de Independência	R\$
01 - Administração	544.600,00
02 – Transporte	17.600,00
SUB-TOTAL (2)	562.200,00
TOTAL GERAL	53.629.800,00

